



**FACULDADE DE MEDICINA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

*"Altera a Resolução 002/2008 e estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes e define critérios de classificação"*

O Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação da UFMG e na resolução 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**RESOLVE: Art. 1º** - As vagas remanescentes no Curso de Fonoaudiologia computadas pelo DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

**Art. 2º** - As vagas para Reopção e Rematrícula serão distribuídas na razão de 80% para Reopção e 20% para Rematrícula, nessa ordem, conforme exemplificado abaixo:

<b>Vagas disponíveis</b>	<b>Reopção</b>	<b>Rematrícula</b>
1	1	0
2	2	0
3	3	0
4	4	0
5	4	1
6	5	1
7	6	1
8	7	1
9	8	1
10	8	2

**Parágrafo único** - Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.



**FACULDADE DE MEDICINA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas será utilizado os critérios para classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

I - apresentarem maior número de pontos no ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

II - apresentarem o maior número de pontos na prova aberta de Redação do ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG

III - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

**Art. 4º** - Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis, será utilizado os critérios para classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

I - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

II - não tiverem rematrícula anterior no Curso de Fonoaudiologia da UFMG;

III - apresentarem maior número de pontos no ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

IV - apresentarem o maior número de pontos na prova aberta de Redação do ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

V - tiverem maior número de créditos integralizados no Curso de Fonoaudiologia da UFMG;

**Art. 5º** - Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, esgotados os critérios apontados nos artigos 3º e 4º desta Resolução e ainda restando candidatos empatados, será realizado sorteio entre estes, em lugar e horário a ser designado pela Comissão Avaliadora e comunicado aos candidatos via edital a ser afixado na Faculdade de Medicina, com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

**Art. 6º** - Para inscrever-se para as vagas disponíveis para reopção e rematrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

I – Candidatos a reopção: declaração detalhada do resultado do ENEM/vestibular e histórico escolar do curso em andamento, fornecidos pela UFMG;



**FACULDADE DE MEDICINA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II – Candidatos a rematrícula: histórico escolar do Curso de Fonoaudiologia da UFMG e declaração detalhada do resultado do ENEM/ vestibular, fornecidos pela UFMG.

**Parágrafo único** - Na declaração detalhada do resultado do exame vestibular referida nos incisos I e II deste artigo deverão estar discriminadas a nota de cada prova, a nota da redação e a nota final.

**Art. 7º** - Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora integrada por três professores designados pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

**Art. 8º** - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por reopção e por rematrícula deverá conter todos os candidatos classificados.

**Art. 9º** - Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 7º caberão recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.

**Art. 10** – O provimento de vagas por Transferência e para Obtenção de Novo Título será feito segundo o disposto na Resolução no 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas a Resolução no **002/2008** do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Fonoaudiologia e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014

Prof. Francisco José Penna  
Presidente da Congregação